

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
ESCLARECIMENTOS
PROCESSO RSU-PRO-2023/00109 - 09/200.267/2021
PE: Nº 0059/2023

1) Com a intensão de melhor atendê-los e evitarmos futuros transtornos, poderiam, por gentileza, especificar e definir qual será a cor desejada para os veículos, BRANCA ou PRATA?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, conforme determina o art. 14 do Decreto Rio n.º 44.698, de 29/06/2018, e informa o Termo de Referência, os veículos podem ser das cores branca ou prata, sem preferência quanto a isso.

2) Em relação ao Item 2, são solicitados veículos do tipo Furgão com 03 (três) volumes. Tendo em vista que essa classificação é usada somente nos veículos de passeio, questionamos se serão aceitos os veículos Furgão exemplificados abaixo? FIAT FIORINO ENDURANCE 1.4 EVO FLEX 8v 2P; PEUGEOT PARTNER RAPID BUSIN. 1.4 FLEX MEC; PEUGEOT PARTNER RAPID BUSIN. PACK 1.4 FLEX MEC.

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, os três modelos apresentados atendem à solicitação do veículo Tipo 2.

3) No item 4, são solicitados Caminhão Baú. Precisamos que sejam enviadas as DIMENSÕES do baú, o tipo de MATERIAL que o mesmo deve ser confeccionado. Referente ao piso do baú, é liso ou corrugado?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, as especificações mínimas necessárias e obrigatórias para o veículo Tipo 4 estão descritas no Termo de Referência: Tipo 4 - Automóvel 2 (duas) portas, Potência superior a 90 HP, movido à diesel, motor mínimo 2.4, para cargas de 1.500 kg ou superior, direção Hidráulica. Não foram solicitadas especificações sobre dimensões, tipo do baú ou piso do baú, ficando o proponente livre para escolher o que melhor se adequa à prestação do serviço.

4) Em relação ao Item 5, questionamos qual seria o piso da baú, piso ou corrugado?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, não foram solicitadas especificações sobre o piso do baú, ficando o proponente livre para escolher o que melhor se adequa à prestação do serviço.

5) Certo é, que a respectiva licitação tem como objetivo a contratação através de Ata de Registro de Preços divididos em 4(quatro) lotes, sendo que a licitação é do tipo menor preço por lote, conforme lotes abaixo: LOTE 1 - 11 VEÍCULOS PASSEIO SEDAN TIPO 1, 01 VEÍCULO MINI VAN 7 PASSAGEIROS TIPO 3, LOTE 2 - 9 VEÍCULOS PASSEIO SEDAN TIPO 1, 2 VEÍCULOS PASSEIO SEDAN TIPO 1 (12 H DE ATENDIMENTO), LOTE 3 - 6 VEÍCULOS FURGÃO TIPO 2, 3 CAMINHÕES PEQUENOS TIPO 4, LOTE 4 - 1 CAMINHÃO MÉDIO TIPO 5. Ocorre que o respectivo edital e TR apresentam veículos divergentes do apresentado na relação de itens disponibilizada no ComprasNet. Ocorre que conforme grifado no item 3 o veículo apresentado trata-se de 9 veículos Tipo: Minivan, Características Adicionais: Freios Abs Em No Mínimo Duas Rodas, Equipada Com Quantidade Portas: 4, Capacidade Transporte Passageiros: 7, Combustível: Bi-Combustível. Além do erro material de informar que o veículo deve ter no mínimo duas rodas, ao invés de 4 rodas, observa-se um outro desacerto que senão corrigido poderá tornar o processo inconsistente e por conseguinte levar a nulidade do mesmo, haja vista que os veículos correspondentes neste item, 9 veículos MINI VAN de 7 passageiros, é conflitante com os apresentados e correspondentes ao lote 2. O lote 2, descritos no ANEXO II, ANEXO IV, ANEXO VI, trata-se de 9 veículos passeio tipo sedan de 5 passageiros, totalmente divergente ao apresentado na relação de itens acima, que informa ser 9 veículos tipo MINIVAN de 7 passageiros.

R. Em relação à divergência apresentada, destacamos que a descrição que consta na relação de itens disponibilizada no ComprasNet é padrão para o código do serviço, razão pela qual incluímos, após a tabela do Anexo VI do Edital, a observação de que, "Havendo divergência entre a descrição do ComprasNet e do Edital, prevalecerá a descrição do Edital."

6) No item 6 - Da descrição dos serviços, do respectivo TR, inexistente o item 4, ou seja, não constam informações de local, dias da semana e horário de atendimento dos serviços a serem prestados, criando portanto, dúvidas quanto a utilização, haja vista a inexistência de informações.

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, as informações questionadas estão todas claramente descritas no Termo de Referência. Local: O item 5 do Termo de Referência apresenta todo o detalhamento sobre locais em que os veículos terão atuação. Referenciando o Anexo III do Termo de Referência e descrevendo a estratégia logística utilizada. Dias da semana e horários: O

item 6 do Termo de Referência descreve de maneira completa os dias e horários a serem contratados, abordando particularidades das unidades, previsão de utilização esporádica, características do transporte, distribuição do quantitativo.

7) Outra questão de relevância que impacta diretamente na formulação da apresentação da proposta é quanto à questão do combustível e franquias. O item 9 do TR estabelece para os veículos do tipo 4, caminhão, um padrão de autonomia na relação km/litro de combustível totalmente disforme da apresentada pelos fabricantes de caminhões e demais órgãos gestores. Senão vejamos: "9.5. O consumo médio de km por litro será calculado de acordo com o tipo do veículo, conforme quadro abaixo: [...] De conformidade com todos os padrões de todas as montadoras oficiais que fabricam os caminhões de pequeno porte movido a diesel, os mesmos tem um consumo médio de 5,4 km / litro de combustível, ou seja, muito inferior ao divulgado como sendo padrão de consumo explicitado na planilha referente ao item. 9.5, ou seja, 10 km / litro. Sabemos o quanto o combustível impacta na planilha de formação de custos do serviço de locação de veículos e, desta forma, torna-se importantíssimo aproximarmos ao máximo das informações técnicas fornecidas pelo fabricante, cujos veículos de passeio em sua grande maioria, possuem autonomia que variam de 5 km à 5,4 km por litro de combustível. Como averbar em caso de não utilização de todo combustível no ato da devolução do valor não utilizado mediante toda esta defasagem? Estamos falando de valores reduzidos à metade e por conseguinte na devolução de valores dobrados quando do ato da possível devolução, caso não seja utilizado toda a quilometragem referente a utilização conforme remissivo legal. Desta forma, ressalta-se ainda que esta autonomia apresentada de 10 km/ por litro de combustível, para os caminhões, não encontram nenhum respaldo técnico/científico de nenhum fabricante de veículos destas categorias, muito menos foi ratificado por nenhum órgão de estudo automobilístico. Outra assertiva de suma relevância: Cada tipo de veículo tem sua própria autonomia, como considerar que a autonomia de um veículo de passeio que faz em média 10 a 12 km por litro de combustível, seja a mesma de um caminhão ou de um furgão que rodam inclusive com tipos de combustíveis divergentes? Inexiste qualquer amparo técnico que justifique um veículo tipo caminhão rodar em média 10 km por litro. Neste mesmo item 9.5, cabe-nos ressaltar que inexiste a média de combustível apresentada para o item 5, ou seja, Caminhão de médio porte, entretanto, este veículo é parte integrante neste processo licitatório, contemplando o lote 4.

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, em relação aos questionamentos sobre a média de consumo dos veículos Tipo 4, foram utilizadas referências de modelos compatíveis ao solicitado no Termo de Referência. Para o valor final foram utilizados os modelos abaixo somente a título de exemplo, pois atendem as configurações desejadas. Segue forma de como foram feitos os cálculos: **TIPO 4 - Caminhão Baú Pequeno** foram considerados como exemplo os veículos: **Kia Bongo Diesel**: 10,4 km/l (cidade) e 10,1 km/l (estrada); **Hyundai HR 2.5 CRDI 2022**. Diesel: 9 km/l (cidade) e 8,8 km/l (estrada). Média do combustível: Diesel: 9,7 km/l. **Média de 9,7 km/l, por isso foi considerado o valor médio de 10 km/l.** O mesmo modelo de análise foi feito para os outros tipos de veículos solicitados. **TIPO 1 - Passeio sedan** foram considerados como exemplo os veículos: **Volkswagen Voyage 2022 - 1.6 MSI 8V (Flex)**. Etanol: 8 km/l na cidade e 9,9 km/l na estrada. Gasolina: 11,6 km/l na cidade e 14,1 km/l na estrada. **Fiat Cronos 1.3 2021**. Etanol: 9 km/l na cidade e 11 km/l na estrada. Gasolina: 13 km/l na cidade e 15,6 km/l na estrada; **Chevrolet Cobalt LTZ 2020 - Etanol**: 11,1 km/l na cidade e 14,4 km/l na estrada, Gasolina: 7,6 km/l na cidade e 10 km/l na estrada, Média dos combustíveis: Etanol: 9,36 Gasolina: 10,73. **Por isso foi considerado o valor médio de 10 km/l** ; **TIPO 2 - Furgão cargo ou similar** foram considerados como exemplo os veículos: **Fiat Fiorino 1.4 Endurance Flex** 8,11 km/l (etanol) ou 11,74 km/l (gasolina) no ciclo urbano e até 8,38 km/l (etanol) ou 12,42 km/l (gasolina) na estrada. **Renault KANGOO Z.E. MAXI** 6,6 km/l (etanol) ou 9,4 km/l (gasolina) rodando na cidade e 7,5 km/l (etanol) ou 10,7 km/l (gasolina) em ciclo rodoviário. **Peugeot Partner Rapid 2022** 6 km/l (etanol) ou 8,6 km/l (gasolina) rodando na cidade e 6,7 km/l (etanol) ou 9,7 km/l (gasolina) em trajeto rodoviário. Média dos combustíveis: Etanol: 6,90 km/l; Gasolina: 9,91 km/l. **Média de 8,4 km/l, por isso foi considerado o valor médio de 10 km/l.** **TIPO 3 - Minivan 07 passageiros** foram considerados como exemplo os veículos: **Chevrolet Spin** 7,1 km/l (etanol) ou 10,2 km/l (gasolina) na cidade ou 8,3 km/l (etanol) e 11,8 km/l (gasolina) na estrada. **Fiat Doblô** 6,4 km/l (etanol) ou 9,3 km/l (gasolina) na cidade ou 7 km/l (etanol) e 10,2 km/l (gasolina) na estrada. Média dos combustíveis: Etanol: 6,75 km/l. Gasolina: 9,75 km/l. **Média de 8,25 km/l, por isso foi considerado o valor médio de 10 km/l.**

8) Como é de pleno conhecimento, a mão de obra diretamente envolvida nesta prestação de serviços, são motoristas, cuja data Base da CCT - Convenção Coletiva de Trabalho ocorre no mês de maio de cada ano, ou seja, os profissionais envolvidos têm seus salários reajustados a cada período de 12 meses pelo índice somente ajustado, e acordado após o mês de maio do corrente ano. Neste caso a Planilha de formação de preços a ser apresentada no dia da respectiva licitação, ou seja, dia 16 de fevereiro, não contemplará este reajuste de mão de obra que será negociado posteriormente a data da apresentação da proposta. Considerando que o contrato apesar de 12 meses poderá ser renovado e, considerando que o reajuste de valores somente poderão ser

aplicados após 24 meses, conforme item 23.1 e mesmo assim reajustado pelo IPCA-E, conforme item 23.1 abaixo. "23.1 - O reajustamento do Contrato, se cabível, só ocorrerá após decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, na forma do Decreto Municipal nº 43.612 de 06/09/2017. 23.2 - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula." Desta forma perguntamos: Com relação a defasagem inerentes aos 2 períodos de reajustamento salarial, ratificados pelo futuro dissídio 2023/2024 no primeiro ano contratual e, 2024/2025, no segundo ano contratual serão compensados? Será consignado através de aditivo contratual de conformidade com a prerrogativa legal, ou seja, será feito um apostilamento contratual realinhando esta variável, evitando assim o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em questão, tal qual definido no remissivo legal?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, a Rio Saúde é um órgão da administração pública indireta vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, que por sua vez subordinada diretamente à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro e que, portanto, devem ser observadas as suas normatizações, entre elas o disposto no Decreto Rio nº 43.612 de 06/09/2017 que versa sobre reajustes.

9) Quanto aos serviços prestados, observa-se que uma das variáveis de custo de suma importância é o combustível e, que se não utilizados na totalidade da franquía apresentada, ou seja, 3.300 km/mês será descontado do pagamento o valor não utilizado, entretanto, todos nós sabemos o quanto esta variável (combustível) por ser uma *commodities* global, é factível à intempéries internacionais que fazem seu preço oscilar sobremaneira, dentro de um curto prazo, como ratificado no passado próximo e, desta forma perguntamos: Como o contrato somente será reajustado após 24 meses de execução, como será feito para compensar este desequilíbrio no preço do combustível? Será feito o apostilamento de conformidade com o remissivo legal a fim de obter o restabelecer equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou será feita uma compensação pela quantidade de combustível não utilizada que seria sumariamente devolvida? Uma vez não acontecendo uma ou outra opção apresentada, como devemos nos comportar para com esta questão?

R. Segundo a Área Técnica, por ser uma variável, para os cálculos de desconto do combustível não utilizado são sempre utilizados valores de referência do mês a ser apurado de acordo com os dados disponíveis no site da Agência Nacional do Petróleo.

10) Está correto nosso entendimento que o fornecimento do COMBUSTÍVEL será de responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo todos os veículos deverão ser fornecidos com COMBUSTÍVEL?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, sim, é correto. Complementarmente destacamos do Termo de Referência os subitens: " 8.2. Deverá ser adotado sistema de abastecimento de combustível flexível, distribuído em, pelo menos, três pontos do município, localizados nas proximidades dos endereços descritos na Tabela fixada no Anexo III deste Termo de Referência. 8.3. Esses pontos de abastecimento de combustível deverão estar localizados de forma a não prejudicar o bom andamento dos serviços, sendo facultado à CONTRATANTE solicitar a substituição dos mesmos, caso venha a ser comprovada inadequação à rotina diária. 8.4. O abastecimento e a limpeza regular dos veículos deverão ser realizados no período fora da carga horária definida no item 6.2.". (Respondido pela Área Técnica desta Empresa Pública). Os veículos devem ser fornecidos com combustível. Complementarmente destaco do Termo de Referência o subitem: "8.5. Os veículos deverão se apresentar nos locais definidos pela CONTRATANTE nas condições de utilização previstas no presente Termo de Referência, devidamente abastecidos, limpos e com a inspeção básica de manutenção efetuada."

11) Está correto nosso entendimento que todos os veículos deverão possuir motoristas?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, sim, o objeto da contratação em questão é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MATERIAIS COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL.

12) Está correto nosso entendimento que cada veículo deverá possuir 1 (um) motoristas? Caso contrário favor justificar.

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, sim, conforme previsto no subitem 3.1.

13) Entendemos que os consumos de combustíveis dos veículos tipo 2,3,4 estão fora da realidade. Gentileza justificar;

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, **para análise do TIPO 2 - Furgão** cargo ou similar foram considerados como exemplo os veículos: " - **Fiat Fiorino 1.4 Endurance Flex** : 8,11 km/l (etanol) ou 11,74 km/l (gasolina) no ciclo urbano e até 8,38 km/l (etanol) ou 12,42 km/l (gasolina) na estrada ; **Renault KANGOO Z.E. MAXI**: 6,6 km/l (etanol) ou 9,4 km/l (gasolina) rodando na cidade e 7,5 km/l (etanol) ou 10,7 km/l (gasolina) em ciclo rodoviário; **Peugeot Partner Rapid 2022** : 6 km/l (etanol) ou 8,6 km/l (gasolina) rodando na cidade e 6,7 km/l (etanol) ou 9,7 km/l (gasolina) em trajeto rodoviário. Média dos combustíveis: Etanol: 6,90 km/l Gasolina: 9,91 km/l. Média de 8,4

km/l, por isso foi considerado o valor médio de 10 km/l. **Para análise do TIPO 3 - Minivan 07 passageiros** foram considerados como exemplo os veículos: - **Chevrolet Spin**: 7,1 km/l (etanol) ou 10,2 km/l (gasolina) na cidade ou 8,3 km/l (etanol) e 11,8 km/l (gasolina) na estrada; **Fiat Doblô** : 6,4 km/l (etanol) ou 9,3 km/l (gasolina) na cidade ou 7 km/l (etanol) e 10,2 km/l (gasolina) na estrada. Média dos combustíveis: Etanol: 6,75 km/l. Gasolina: 9,75 km/l. Média de 8,25 km/l, por isso foi considerado o valor médio de 10 km/l. **Para análise do TIPO 4 - Caminhão Baú Pequeno** foram considerados como exemplo os veículos: **Kia Bongo**: Diesel: 10,4 km/l (cidade) e 10,1 km/l (estrada); **Hyundai HR 2.5 CRDI 2022**: Diesel: 9 km/l (cidade) e 8,8 km/l (estrada). Média do combustível: Diesel: 9,7 km/l. Média de 9,7 km/l, por isso foi considerado o valor médio de 10 km/l. **Cabe ressaltar que os modelos indicados são apenas exemplos por atenderem às especificações solicitadas no Termo e Referência.**

14) Não foi informado o consumo de combustível do Veículo tipo 5 Caminhão Médio? Favor informar ou justificar.

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, para análise do TIPO 5 - Caminhão Baú Médio - Tipo VUC foi considerado o tipo de carga que é transportada e os deslocamentos realizados, visto que interferem no consumo indicado pelo fabricante. Média do combustível: Diesel: 6 km/l.

15) O licitante poderá utilizar a convenção coletiva que melhor entender que seja pertinente e compatível com a categoria?

R. Deve-se utilizar a norma coletiva de trabalho de acordo com o enquadramento sindical da empresa, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, devendo a empresa indicar a convenção coletiva utilizada.

16) Atualmente quem é o prestador dos serviços. Tal informação ajudará a encontrar a convenção coletiva atual?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, o prestador atual é BRJ RENT A CAR, CNPJ 16.543.487/0001-99.

17) Por ser uma prestação de serviços de transporte, deverá estar incluso nos impostos a alíquota de ISS ou ICMS?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, deverão ser incluídos os impostos pertinentes à prestação de serviço.

18) Quais é a alíquota aplicável para a resposta acima?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, a alíquota aplicável é a pertinente à prestação do serviço.

19) Estamos entendendo que o serviço será contínuo, de modo que tenham todas as mobilizações de imediato durante os 12 meses de contratação, correto? Do contrário, favor justificar.

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, o serviço deverá ser prestado nos dias e horários e particularidades previstos no item 6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

20) Pedimos a gentileza de informar os custos médios com pedágio, pois o licitante não tem como adivinhar essa informação. A falta dessa informação prejudicará os licitantes, pois cada um vai dimensionar de uma forma e, para mantermos a lisura do processo, todos devem possuir as mesmas informações;

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, os custos pertinentes a pedágio a serem considerados são os que estão inseridos no âmbito no município do Rio de Janeiro.

21) Podemos emitir um recibo de locação para os veículos e uma nota fiscal para a prestação dos serviços de motoristas?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, não. A nota fiscal deverá ser referente ao serviço que é contrato que é Transporte de Pessoas e Materiais com condutor e combustível. O serviço deve gerar uma cobrança única por unidade.

22) No Lote 2, temos 2 horários de prestação de serviços, oram 08:00 às 17:00 e 07:00 às 19:00. Favor informar quantos motoristas serão utilizados para cada jornada de trabalho?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, para cada veículo, deverá ser disponibilizado no mínimo um condutor.

23) O Reajuste Contratual para os motoristas ocorrerá pelo índice IPCA-E ou pela data base do acordo coletivo da categoria?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, pela data base do acordo coletivo adotado pela CONTRATADA.

24) Os veículos poderão ficar garageados nas unidades da Prefeitura?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, os veículos poderão ficar no estacionamento ou garagem das unidades da Rio Saúde durante a prestação do serviço caso exista local disponível para isso, não sendo obrigação da CONTRATANTE fornecê-lo. Conforme registrado no subitem 8.30 o estacionamento dos veículos disponibilizados ficará a cargo da CONTRATADA.

25) Os motoristas poderão aguardar as ordens de serviços nas unidades da prefeitura?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, os veículos poderão ficar no estacionamento ou garagem das unidades da Rio Saúde durante a prestação do serviço caso exista local disponível para isso, não sendo obrigação da CONTRATANTE fornecê-lo.

26) Os serviços serão medidos por diária ou por preço fixo mensal da locações dos veículos com motoristas?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, para efeito de faturamento, os serviços serão quantificados mensalmente, levando-se em consideração o número de veículos efetivamente disponibilizados no mês e a quantidade de dias de disponibilização, ou seja, as diárias serão computadas levando-se em conta o valor total do contrato dividido pela quantidade de dias que o veículo deve ficar à disposição. As variações ocorrem quando: - Valor adicional por solicitação de diária extra (sábado, domingos e feriados, subitem 5.5) - Valor descontado quando não é efetivada a realização de diárias (subitens 10.1 e 10.3) - Valor descontado quando não é feita a entrega do Boletim diário de Transportes (subitem 10.1) - Valor de desconto do combustível não utilizado (subitem 9.4).

27) As horas extras que excederem as 44 horas semanais por motoristas, serão reembolsadas à contratada?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, não existe previsão de reembolso de horas extras à CONTRATADA.

28) A Previsão de utilização dos serviços esporádicos serão reembolsados à contratada em caso de utilização?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, sim. Os serviços solicitados como eventos esporádicos são considerados no valor final como diária extra.

29) Qual é a média de quilometragem percorridas pelos veículos?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, por serem veículos que atendem a demandas emergenciais, não existe a determinação dessa média, porém conforme o subitem 9.1 a "franquia total mensal contratada para cada tipo de veículo será de 3.300(três mil e trezentos) quilômetros por mês conforme Decreto Rio n.º 44.698 de 29/06/2018 art 12". Não "Não haverá pagamento de quilometragem além do limite mensal contratado, por tipo do veículo contratado" (item 9.2) e "A fiscalização procederá ao abatimento mensal do valor do combustível não utilizado da quilometragem franqueada, se for o caso, em obediência ao Decreto Rio n.º 44.698 de 29/06/2018 art 12, paragrafo único" (item 9.4).

30) Se comprovado que o consumo dos veículos estiverem abaixo do estimado pelo edital, a contratada poderá solicitar Reequilíbrio?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, o previsto nesta contratação é que "A fiscalização procederá ao abatimento mensal do valor do combustível não utilizado da quilometragem franqueada, se for o caso, em obediência ao Decreto Rio n.º 44.698 de 29/06/2018 art 12, paragrafo único" (item 9.4).

31) Entendemos haver a necessidade de atualizar as premissas de custos com combustível no portal da ANP uma vez que o explicitado no edital orienta fevereiro de 2021.

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, conforme esclarecido no Termo de Referência, no subitem 9.7 "O preço médio do combustível no mês do período analisado será de acordo com os dados disponíveis no site da Agência Nacional do Petróleo (http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp)". O período de fevereiro de 2021 consta apenas como exemplo da metodologia de cálculo.

32) Pedimos a gentileza de disponibilizar as planilhas de composições de custo em excel para que os licitantes possam dimensionar seus custos e compreender as fórmulas ali descritas. Caso contrário, os licitantes poderão utilizar suas próprias planilha de custos de modo a possibilitar à comissão de licitação, diligenciamento que possa dirimir eventuais dúvidas?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, a proposta e Planilha de Composição de Custos de Mão De Obra devem seguir os modelos indicados pela Rio Saúde no Termo de Referência, segundo item 31.

33) Para a realização dos serviços objeto licitado, haverá periculosidade ou insalubridade sobre as atividades? Favor informar.

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, não.

34) As alíquotas de encargos sociais poderão ser dimensionadas pela licitante de acordo com a legislação vigente e sua realidade operacional e tributária? Ou deverá manter os % indicados no edital?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, deverão ser mantidos os percentuais indicados no Edital.

35) Não encontramos na Proposta ou na composição dos custos, rubricas de valores de custo variável de modo a ser utilizado num futuro reequilíbrio/reajuste contratual.

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, não existe essa previsão para tal serviço.

36) Torna-se obrigatório que os veículos sejam exclusivamente da contratada, ou seja, os veículos tem que ser de propriedade da contratada ou pode ser de outra pessoa jurídica ou física divergente da contratada?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, conforme descrito no subitem 7.20 a documentação deve estar em nome de pessoa jurídica. Toda documentação regular dos veículos, bem como todas as documentações de contratação de motorista deve estar em nome da empresa CONTRATADA. Respeitando dessa forma o subitem 29.1 que informa que a "CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder o objeto deste Termo de Referência".

37) A título de qualificação técnica, a licitante deverá fazer: "(E.7) Prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos (Anexo VIII), indispensáveis à execução do objeto desta licitação, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso." Contudo, é importante lembrar que a presente licitação representa apenas expectativa de contratação para as licitantes vencedoras que dependerão da formalização da negociação por meio de contrato firmado entre as partes para ter segurança quanto à contratação. Neste contexto, todas as obrigações atreladas à execução do objeto devem ser exigidas após a efetiva negociação, sendo certo que as antecipações de tais medidas caracterizam condição restritiva que é vedada nas licitações públicas. Assim sendo, não deve ser mantida obrigação como condição de participação, conforme consta no item citado, uma vez que tais exigências são restritivas e somente poderão ser cumpridas por licitantes que já possuam os objetos antes mesmo da finalização do certame e da assinatura do contrato. Outrossim, observa-se que o item E.7 faz menção ao Anexo VIII, contudo, referido anexo, contido às fls. 117 do edital se refere a DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 48 DO DECRETO Nº 44.698/18 E ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01. Ou seja, não possui relação quanto ao objeto do contrato. Assim, deverá ser esclarecido qual anexo do edital deverá ser considerado para análise do item de forma correta. Preocupada com tais circunstâncias adversas, esta empresa solicita esclarecimentos ao edital, a fim de ajustá-lo aos princípios legais que regem o certame e para garantir a ampliação da disputa. Desta forma, questiona-se: A declaração contida na alínea E7 do edital pode ser apresentada no ato de entrega dos veículos, dentro do prazo previsto em edital? Qual anexo deve ser considerado para análise integral do item E7?

R. O Edital é baseado no Termo de Referência, e, uma vez que não localizamos tal exigência no referido Termo de Referência, o item será retirado do Edital.

38) O Edital prevê que: "21.8 - No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor." De início, cabe dizer que os regramentos quanto à forma de contratação devem ser previamente estabelecidos no edital para que todas as licitantes elaborem suas propostas em condições de igualdade. No caso em tela, não foram estipulados quais regramentos sobre política de inclusão devem ser observados, se for o caso, para atendimento do item 21.8. Outrossim, considerando que será fornecida mão de obra específica e de acordo com as exigências do edital, é imprescindível que o regramento acima seja mais objetivo quanto à sua obrigatoriedade e, neste caso, que sejam informados os fundamentos legais que devem amparar eventual solicitação neste sentido. Por fim, necessário reiterar que todas a presente licitação representa apenas expectativa de contratação para as licitantes vencedoras que dependerão da formalização da negociação por meio de contrato firmado entre as partes para ter segurança quanto à contratação. Assim, apenas após a celebração do contrato será formalizada a negociação entre as partes e, a partir deste fato, a contratada poderá iniciar todos os procedimentos relacionados à execução do contrato, incluindo a aquisição de veículos, contratação de mão de obra e, se for o caso, atendimento do item 21.8, sendo totalmente restritiva a exigência para seu cumprimento no momento de assinatura do contrato. Desta forma, questiona-se: Para o presente edital será obrigatório aplicar políticas de inclusão? Se a resposta for positiva, solicitamos esclarecimentos quanto à lei que deverá ser aplicada e quais regramento serão norteadores desta obrigação. Se for obrigatória a aplicação de políticas de inclusão, a apresentação relação nominal dos empregados e documentação comprobatória, pode ser apresentada no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato?

R. O cumprimento do disposto nas políticas de inclusão é obrigação legal, a ser cumprida pela empresa licitante, ainda que não venha a celebrar contrato com esta Empresa Pública. Não se entende como obrigatório que o texto do Edital preveja de forma expressa quais obrigações seriam estas, uma vez que se trata de fato notório. Entretanto, indicamos que o referido subitem faz referência ao cumprimento da Lei Federal nº 8.213/1991, mais precisamente de seu art. 93, que determina: "Art. 93, Lei Federal nº 8.213/1991 - A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está

obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000..... 4%; IV - de 1.001 em diante. 5%." Assim, tem-se que o cumprimento da Lei Federal nº 8.213/1991 é obrigatório para sociedades empresariais, ainda que não seja assinado o contrato com esta Empresa Pública, devendo, apenas, a empresa demonstrar que cumpre com esta determinação legal para o ato da contratação. Indica-se, inclusive, que a cota de empregados estabelecida nos incisos I a IV não precisa ser da mão de obra alocada no contrato a ser formalizado com a RIOSAÚDE, devendo a empresa comprovar no ato de assinatura de contrato com a RIOSAÚDE que possui em seus quadros o percentual estabelecido em lei de funcionários pessoa com deficiência naquele momento. No mais, a obrigação disposta no subitem 21.8 do edital, no que se refere a necessidade de apresentação da relação dos funcionários alocados na contratação com a RIOSAÚDE no momento da contratação deve permanecer, já que, conforme indica o subitem 21.2 do edital: "21.2 - A execução dos serviços que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitada pelo CONTRATANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, através de publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO ou de comunicação formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente." Desta forma, tem-se que entre a notificação e a efetiva assinatura do contrato é concedido o prazo de 2 dias úteis, sendo suficiente para que a empresa se organize neste sentido, ainda mais em se tratando de sistema de registro de preços, já que, pela natureza deste procedimento, a empresa está ciente de que durante a vigência da ARP deverá estar apta para o cumprimento das obrigações assumidas na assinatura da ATA, a qualquer tempo, estabelecendo, inclusive o inciso I do art. 3º, do Decreto Municipal nº 23.957/04, a adoção preferencial do SRP quando, pelas características do bem ou serviço, houver a necessidade de contratações frequentes. Pode-se afirmar, portanto, que a partir da homologação e sobretudo após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa deve estar preparada para a execução da contratação, nos termos conferidos pelo edital e termo de referência.

39) O item 20.1 do edital dispõe que: "20.1 - A empresa beneficiária do registro, quando convocada para a conclusão da contratação, prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 81, do Decreto Municipal nº. 44.698/18.". Quanto ao mesmo tema, o termo de referência de forma contraditória, prevê que: "33.1. A PROPONENTE deverá prestar, antes da assinatura do contrato, garantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor do mesmo, sob uma das modalidades previstas no artigo 70, § 1º, da Lei nº 13303/2016." Ocorre que, somente com a assinatura do contrato se efetivará o negócio jurídico entre as partes e, a partir deste fato, a licitante vencedora poderá providenciar a contratação da garantia que será fornecida conforme exigido no edital. Importante registrar que a licitante poderá optar, por exemplo, por modalidade de garantia que exija a contratação dos serviços de corretora de seguros e, neste caso, deverá apresentar o contrato que será assegurado, efetuar os pagamentos devidos e aguardar os trâmites necessários para emissão da apólice. Diante do exposto, questiona-se: A garantia poderá ser apresentada por analogia ao item 20.5 do edital no prazo de 07 dias úteis, a partir da assinatura do contrato?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, tanto o art. 81, do Decreto Municipal nº. 44.698/18, quanto o art. 70, § 1º, da Lei nº 13.303/2016 apresentam as mesmas modalidades previstas para garantia contratual. A licitante deverá no ato da convocação para conclusão da contratação e assinatura do contrato, apresentar a garantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor.

40) Com relação ao prazo de mobilização dos veículos o Edital prevê que: "8.1.1 - O prazo para o início dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos para o início da prestação do serviço após notificação, via e-mail, realizada pelo setor de Contratos da RIOSAÚDE." De forma contraditória, o Termo de Referência dispõe que: "8.1. Os veículos objeto do presente Termo de Referência deverão estar à disposição da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Execução de Serviços." De início destacamos que há contradição entre os prazos de entrega (10 x 15 dias), bem como quanto ao marco inicial para entrega dos veículos, uma vez que no item 8.1.1 do edital consta que a entrega será após notificação, via e-mail, realizada pelo setor de Contratos, enquanto o item 8.1 do termo de referência dispõe que será após a emissão da ordem de execução dos serviços. Assim, considerando que o edital deve prever regras claras e objetivas para cumprimento da obrigação, deve ser sanada a contradição apontada com fixação único e razoável prazo para tanto. Com efeito, se fixado que o prazo de entrega dos veículos será a partir da ordem de execução dos serviços, o mais razoável que a contagem do prazo seja a partir do efetivo recebimento da Ordem de Execução de Serviços e não da emissão como consta, uma vez que a partir do recebimento a contratada terá ciência inequívoca da obrigação de entrega dos veículos. Além disso, em que pese o edital permita a entrega de veículos seminovos (1 ano de uso e

quilometragem máxima de 5.000), as condições estabelecidas, notadamente quanto ao prazo de entrega, prejudicam a ampliação da disputa e afetam a obtenção do menor preço para contratação. Como é público e notório, há quase 03 anos o país ainda sofre as consequências negativas decorrentes da crise sem precedentes causada pela pandemia do coronavírus. Apesar dos esforços para manter a produção de veículos e atender o mercado consumidor, as montadoras ainda não conseguiram retomar suas produções com a mesma facilidade e agilidade que existia antes da pandemia. Diante da escassez de alguns insumos, da redução da capacidade produtiva das montadoras e da grande oscilação da demanda durante o período da pandemia, os prazos de faturamento continuam sofrendo grandes alterações que fogem ao controle de todos os interessados na aquisição de veículos. Tais circunstâncias foram noticiadas em diversas reportagens de conhecimento público. Fato é que para fornecimento de veículos zero km a contratada dependerá dos prazos de faturamento das montadoras e dos procedimentos finais de preparação, que abrangem a regularização de documentos, emplacamento, além do traslado até os locais de entrega. Tais procedimentos demandam tempo considerável e afetam diretamente no prazo final para mobilização dos veículos no contrato. Não fosse isso o bastante, ainda que o Edital permita o fornecimento de veículos seminovos - até 1 ano de uso e máximo de 5.000 km, a depender do modelo do veículo - reduz as opções disponíveis no mercado e conduz ao fornecimento de veículos novos. Por outro lado, mesmo para fornecimento dos seminovos, o futuro contratado também dependerá de fornecedores que possuam a exata quantidade de veículos, nas condições e características estabelecidas em edital, para fornecimento do seminovo no prazo fixado, situação que também poderá prejudicar a entrega no curto prazo fixado. Diante do exposto, para sanar a contradição apontada e garantir a ampliação da disputa, especialmente, em razão da crise que atinge todo o país causada pela pandemia do coronavírus, questiona-se: a) Caso a Contratada opte pelo fornecimento de veículos novos, o prazo de entrega poderá ser de 120 a 150 dias contados do recebimento da ordem de serviço pela contratada? b) Caso a Contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos, o prazo de entrega poderá ser de 90 dias contados do recebimento da ordem de serviço pela contratada? c) Quanto aos seminovos: (i) poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico? (ii) Poderão ter até 02 anos de fabricação e mais eu 5.000 km desde que estejam em perfeito estado de conservação? d) Quanto aos seminovos, cumpre frisar que o fato de estarem apenas na posse legal da Contratada não caracteriza subcontratação, isso porque a Contratada que for vencedora do certame manterá a titularidade da contratação e não ocorrerá qualquer transferência de obrigações ou responsabilidades para empresa proprietária dos veículos. Trata-se apenas de situação que ampliará as condições de fornecimento dos veículos no prazo fixado e que se torna imprescindível para superar as inúmeras adversidades causadas pela pandemia.

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, deve ser considerado o prazo para início registrado Edital que é de 15 (quinze) dias corridos. Quanto à solicitação de que os veículos seminovos tenham até dois anos de fabricação e mais que 5.000km desde que estejam em perfeito estado de conservação, não pode ser atendida por contrariar o que é determinado no Decreto Rio n.º 44.698 de 29/06/2018 art. 14, §3. Em relação aos questionamentos a), b), c) e d), não pode.

41) De início, cabe argumentar que as locações de veículos nos moldes licitados permitem, com grande eficiência, o fornecimento de veículos reservas que estejam na posse direta da Contratada, mas sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada ou terceiros locadores de veículos), especialmente, porque os reservas têm finalidade de utilização temporária no contrato. É fato que as paralisações temporárias dos veículos podem ocorrer em localidades diversas e em quantidades imprevisíveis, neste cenário, a possibilidade de fornecer veículos sublocados ou que estejam na posse direta da contratada por outros meios legais de negociação (comodato, cessão, etc) amplia as condições de disputa e possibilita a obtenção de menores preços para contratação, bem como garante maior agilidade e eficiência na substituição dos veículos durante a contratação. Desta forma, questiona-se: a) Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (comodato, cessão de uso, etc)? b) Os veículos reservas poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, as regras sobre utilização de veículo reservas estão claramente descritas no item 13 do TR. Em relação aos questionamentos a) e b), não é possível.

42) Os veículos objeto do futuro contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, não.

43) Quanto a substituição da frota, o termo de referência diz que: "7.19 Os veículos com mais de 3 (três) anos de idade e mais de 118.000 (cento e dezoito mil) quilômetros rodados deverão ser substituídos por veículos com até um ano de uso e no máximo 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, conforme Decreto Rio n.º 44.698 de 29/06/2018 art. 14, §3." Observa-se que pela regra os veículos deverão ser substituídos quanto atingirem mais de 3 anos de idade e mais de 118.000 km rodados. Todavia, torna-se mais coerente e razoável em razão do desgaste pelo uso do veículo, que justificará sua substituição, somente comece a ocorrer com a efetiva locação e a partir da data de entrega à Contratante e não como constou no edital. Desta forma, questiona-se: O prazo de 3 anos para renovação pode ser contado a partir da efetiva entrega dos veículos à contratante?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, não. As renovações devem seguir o determinado no Decreto Rio nº 44.698 de 29/06/2018, art. 14, §3º e em TR.

44) O item 8.8 do termo de referência prevê que: "8.8. A fiscalização poderá solicitar a redução da frota, parcial e temporária, em decorrência de fatores externos prejudiciais ao trabalho de campo." Contudo, o presente edital está regulamentando pela Lei nº 13.303/2016 e, nos termos do art. 81 de referida lei, eventual alteração contratual dependerá de acordo entre as partes, observando o limite legal de 25% do valor inicial atualizado do contrato. Neste contexto, em consonância com a legislação aplicável ao tema, a contratada não estará obrigada a aceitar alteração do objeto e, para tanto, será necessário acordo entre as partes. A previsão exposta no item 8.8 não é clara, configurando imposição à contratada em ofensa aos regramentos legais e normativos aplicados ao caso. Assim, questiona-se: Entendemos que eventuais alterações do objeto devem ser avaliadas em momento oportuno pelas partes e, em conformidade com a legislação pertinente, a contratada terá a faculdade de aceitar as alterações pretendidas. Está correto nosso entendimento?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, sim.

45) O edital prevê que o critério de julgamento será o de "menor preço total do lote". Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção de "menor preço total do lote" que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes. Na hipótese de locação de 20 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo? Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00; Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 20 veículos = R\$ 20.000,00; Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 20 veículos = R\$ 240.000,00.

R. As propostas/lances devem ser apresentados considerando-se o preço total de cada item e lote, multiplicando-se o preço mensal do serviço pela quantidade de veículos e pela quantidade de meses de duração da contratação.

46) Consta no edital, que: "17.2 - A CONTRATANTE formalizará seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente." O art. 32, I da Lei 13.303/2016 fixa diretrizes entre elas padronização da minuta do Contrato. Outrossim, ressalte-se que a minuta contratual deve ser parte integrante e obrigatória do Edital, sendo instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, evitando eventual ilegalidade. Tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e consta previsão quanto à sua assinatura. Diante disso, entendemos que as negociações entre as partes deverão ser formalizadas somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

R. Será celebrado contrato (Anexo IV do Edital).

47) Conforme dispõe do item 21.3 do edital para a assinatura do contrato a adjudicatária deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário com poderes específicos. Contudo, entendemos que tal exigência torna-se onerosa e extremamente burocrática, especialmente, porque os contratos são usualmente assinados por meio eletrônico ou, quando assinados fisicamente, são remetidos pela Contratante por e-mail e, após cumprimento dos trâmites internos que precedem a assinatura de contratações públicas (ex: validação pelos departamentos competentes para conferência e encaminhamento aos representantes da empresa), são enviados pela Contratada. Nestes casos, cabe esclarecer que tão logo são assinados, os contratos são digitalizados e enviados para que a Contratante os receba digitalmente antes das vias físicas. Assim, visando dar celeridade ao processo de assinatura do contrato, questiona-se: O contrato pode ser assinado pelos representantes da contratada em sua sede (de forma eletrônica ou física) e suas vias originais remetidas sequencialmente à Contratante, cfr. trâmite relatado acima?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, sim.

48) Conforme item 8.1 do edital os contratos possuirão vigência de 12 meses. Todavia, o item 8.1.2 diz que: "8.1.2 - O contrato das Unidades de Saúde que possuam prazo de convênio inferior a 24 (vinte e quatro) meses poderá ser rescindido, caso as referidas Unidades deixem de ser geridas pela

RioSaúde." Desta feita, considerando que a regra do item 8.1.2 prevê a possibilidade de rescisão do contrato caso o contrato das unidades de Saúde possuam prazo de convênio inferior a 24, sendo certo que as licitantes precificaram suas propostas de acordo com o prazo de vigência de 12 meses, para que não haja qualquer confusão quanto as regras, requer seja esclarecido: É correto entender os veículos que forem solicitados por contrato serão locados pelo período mínimo de 12 meses?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, sim. Período de vigência de contratação será de 12 meses.

49) Pela regra do edital o contrato terá 12 meses de vigência a partir da sua assinatura, todavia, consta no termo de referência: A contagem do prazo contratual será iniciada no dia da assinatura do Contrato, bem como na cláusula 8ª minuta contratual consta que: O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 12 (doze) meses contados desta data. Com efeito, observa-se que as regras são distintas, bem como quando da prorrogação poderão causar confusão quanto a data correta de início e fim da vigência contratual. Outrossim, ocorre que, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período integral de locação, em meses. Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação é imprescindível que tanto vigência contratual quanto a respectiva execução do contrato se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, a data de entrega dos primeiros veículos. Diante de tais circunstâncias, questiona-se: O prazo de vigência contratual será contado a partir a partir do dia subsequente da assinatura do contrato ou a partir do dia de assinatura? A vigência contratual poderá se iniciar com a entrega dos primeiros veículos?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, o prazo contratual tem início com a assinatura do contrato. A vigência contratual não poderá se iniciar com a entrega dos primeiros veículos.

50) Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

R. Conforme estabelecido no Edital: "13.14.2 - Os documentos que devam ser assinados pelas licitantes e/ou por seus representantes, a fim de ser admitido seu recebimento na via eletrônica, deverão ser assinados digitalmente com assinatura eletrônica através da estrutura de chaves pública e privada, não sendo admitido o recebimento de documentos com imagens das assinaturas manuscritas coladas nos documentos eletrônicos." e "13.14.3 - Excepcionalmente, serão admitidos documentos sem assinatura eletrônica, desde que os mesmos tenham sido impressos, assinados pelas licitantes e/ou por seus representantes legais, e posteriormente digitalizados. Tais documentos, contudo, deverão ser autenticados."

51) A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Assim, questiona-se: A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias? As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada? As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada? Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, o serviço licitado é TRANSPORTE DE PESSOAS E MATERIAIS COM CONDUTORE E COMBUSTIVEL, logo o fornecimento de mão de obra está incluído na prestação. Alinhado com o que é determinado no item 15 do Termo de Referência a CONTRATADA será inteiramente responsável por quaisquer atos praticados por seus condutores e procedimentos dos mesmos.

52) Conforme item 23.1 do edital o reajuste somente ocorrerá após decorrido o prazo de 24 meses contados da assinatura ou retirada do instrumento equivalente. Não se pode olvidar que o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência. Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos deve ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001. Logo, se a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 16/02/2023 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 16/02/2024, em consonância com a legislação vigente.

Neste contexto, deverá ser considerada a anualidade contada a partir da data da proposta, para fins de reajustamentos dos preços, nos termos da legislação vigente. Diante do exposto, a fim de aclarar as regras do edital, questiona-se: O reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da CONTRATADA, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, as regras para reajuste seguem as previsões da Lei 14.133/2021.

53) O presente edital tem como objeto a locação de veículos com mão de obra, todavia, em que pese o prever regramento quanto ao reajuste, com relação as regras de repactuação, foram omitidas, de modo que, em virtude da sua omissão, quando da execução contratual, poderá prejudicar a correta aplicação de direito garantido à contratada. Assim, para ser sanada a omissão, questiona-se: Como se dará o critério para repactuação dos preços referentes aos serviços de mão de obra?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, será de acordo com a legislação vigente.

54) A Cláusula 13ª da minuta contratual prevê que: "É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas" Ocorre que, diante da garantia ao contraditório e ampla defesa prevista no art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, todas as previsões do edital que podem resultar em descontos ou qualquer penalidade, somente poderão ter efetiva aplicabilidade após apuração de eventual responsabilidade da Contratada em processo específico no qual sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Desta forma, entendemos que eventual suspensão da execução do contrato e a suspensão da contagem dos prazos deverão ser precedidos de expressa manifestação da contratada. Está correto nosso entendimento?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, será de acordo com a Cláusula 13ª da minuta contratual.

55) O Edital prevê que os veículos devem possuir seguro. Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação. Oportuno dizer que tal hipótese não exige a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado. Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se: A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro? Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, a contratada não poderá optar pela autogestão, visto que o objeto da licitação trata-se do serviço de transporte de pessoas e materiais. Incluindo transporte de servidores, insumos, documentos, que não são de responsabilidade da contratada e deverão estar assegurados quanto a demais sinistros que ocorram no momento do transporte.

56) O item 29.1 do termo de referência prevê que: "29.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder o objeto deste Termo de Referência, sem a prévia e expressa anuência da RIOSAÚDE e, sempre mediante instrumento próprio a ser publicado na Imprensa Oficial." Contudo, é certo que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros. Desta forma, entendemos que está vedada apenas a subcontratação do objeto principal licitado referente à locação dos veículos. Está correto nosso entendimento?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, a subcontratação de serviços acessórios ao objeto principal podem ocorrer desde que com a anuência da RIOSAÚDE e dentro dos limites pré-estabelecidos.